

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA DE LINHAS (FAIXAS), BEM COMO EM ESCRITAS, SETAS, SÍMBOLOS, IDENTIFICAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS), DEMARCAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS PARA IDOSOS, DEMARCAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS PARA DEFICIENTES E DEMAIS DEMARCAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO; PINTURA DE GUIAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUINDO TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

<u>DATA</u> : de de 2020.	
PRAZO: até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade d	e prorrogação.
VALOR GLOBAL: R\$	
LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05/2020.	
<u>CONTRATO</u> :/2020.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:/2020.	Y
Cláusula 1ª - DAS PARTES	
1.1. O Município de Saltinho, inscrito com CNPJ 66.8	331.959/0001-87. com sede à
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-01	
representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto Lisi, b	
residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/S	
do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designada	simplesmente CONTRATANTE,
e;	
1.2. A empresa, inscrita com CNPJ	e Inscrição no CREA,
com sede à Rua/Avenida,, Bairro,/, CEP:	_, Telefone: (),
adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante I	egal,, nacionalidade,
estado civil, portador do CPF e do RG, residente e domicilia	do à Rua,, Bairro,
, CEP:, ajustam o seguinte:	
Cláusula 2ª - DO OBJETO	
2.4 A CONTRATARA abrier de la constante de la	
2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços o CONTRATANTE, visando a sinalização horizontal com resina acrílica de l	_
escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lom	
reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes e	
na legislação de trânsito; pintura de guias e sinalização vertical, incluindo to	=
equipamentos necessários, conforme os anexos ao Edital da Tomada de Pr o	
2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com	-
2.2.1. As normas da ABNT;	,
2.2.2. Lei Orgânica Municipal;	

2.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.



CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

Item	Estimativa	Unidade	Discriminação do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	4.500		Sinalização horizontal de vias públicas através de		
			pintura (demarcação viária) de escritas, setas,		
			símbolos, identificação dos redutores de velocidade		
			(lombadas), demarcação de vagas reservadas para		
		M ²	idosos, demarcação de vagas reservadas para		
			deficientes, com tinta retro refletiva à base de resina		
			acrílica, com 0,6 mm de espessura úmida, incluindo o		
			fornecimento de todos os materiais, mão de obra e		
			equipamentos necessários;		
02	25.000		Pintura de guia alternada na cor branca e pintura		
			contínua na cor amarela (para locais proibido		
		М	estacionar), utilizando tinta específica com selo de		
			aprovação, incluindo o fornecimento de todos os		
			materiais, mão de obra e equipamentos necessários;		
03	2.500		Sinalização horizontal de vias públicas através de		
			pintura (demarcação viária) de linhas (faixas), com tinta		
		M²	retro refletiva à base de resina acrílica, com 0,6 mm de		
		.,,,	espessura úmida e 12 cm de largura, incluindo o		
			fornecimento de todos os materiais, mão de obra e		
			equipamentos necessários;		
04	10		Sinalização vertical com placas (pare, lombada, limite		
			de velocidade, dentre outras) com aproximadamente		
			0,25 m² cada, bem como placas com nomenclara de		
		M ²	ruas/avenidas, com aproximadamente 0,12 m² cada,		
			incluindo o fornecimento de suporte metálico,		
			abraçadeiras, parafusos e demais materiais, mão de		
			obra e equipamentos necessários para a instalação;		
			Valor Global em R\$		

- 3.2. As medições de cada fase serão efetuadas pela engenharia da CONTRATANTE acompanhada do responsável da CONTRATADA, e ocorrerão por até 02 (duas) vezes.
- 3.2.1. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela engenharia da CONTRATANTE, compreendendo os 60 (sessenta) dias corridos do prazo para realização dos serviços, objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a
CONTRATADA, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica no Banco, agência
, conta corrente, em até () dias corridos e consecutivos após a apresentação de
cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da CONTRATANTE acompanhado da nota fisca
eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela
contabilidade.

- 4.1.1. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.
- 4.1.2. No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais instituídas por lei (INSS e FGTS), dos empregados constantes da relação que trata o item 4.1.1.
- 4.1.3. Juntamente com as guias de recolhimento das obrigações sociais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- 4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.
- 4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasíleiro de Geografia e Estatística IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

- 5.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será reforçada sempre que necessário.
- 5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **6.1.** Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos**, a partir da liberação, salvo se:
- 6.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.
- 6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CNPJ 66.831.959/0001-87

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural.
- 7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.
- 7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.
 - 7.6. Caberá à CONTRATADA:
- 7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática e as normas técnicas e empregar materiais constantes nas especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- 7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;
- 7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;
- 7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;
- 7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 7.6.7. Conservar um engenheiro preposto que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Livro de Ordem ou documento equivalente, nos termos do Ato Normativo CREA/SP 06/2012, de 28/05/2012, de forma a permitir o acompanhamento sistemático dos serviços;
- 7.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- 7.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;
- 7.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;



CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.7. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e outros vícios, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:
- 8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite das medições mensais.
- 8.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da última medição.
- 8.2. O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.
- 8.2.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça.
- 8.2.2. Surgido o defeito ou vício dentro do prazo de garantia previsto no subitem 8.2 deste contrato, a CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de sua constatação para acionar a CONTRATADA, sob pena de decair dos seus direitos, nos moldes do artigo 618, da Lei Federal 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:
- 9.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;
- 9.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;
- 9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.3. Pela inexecução total:
 - 9.3.1. Advertência;
 - 9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- 9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



CNPJ 66.831.959/0001-87

- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.
 - 9.4. Pela inexecução parcial:
 - 9.4.1. Advertência;
 - 9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- 9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.
- 9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal №: 8.666/93 e alterações.
- 9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

contrato;

- 10.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
 - 10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em
- 10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução dos serviços;
- 10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;



CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal №: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.12 15.452.0020.2035 (164) 33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2020.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.
- 12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.
- 12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal № 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

- 14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 14.1.1. Constituição Federal;
- 14.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 14.1.3. Lei Federal №: 8.666/93 e posteriores alterações;
- 14.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

<u>Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕE</u>S GERAIS E FINAIS



CNPJ 66.831.959/0001-87

- 15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 15.5. A CONTRATANTE por seu Departamento de Obras e Serviços exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.
- 15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.
- 15.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.
- 15.8. A CONTRATADA deverá colocar placa alusiva ao objeto de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 15.9. À CONTRATADA deverá recolher a ART Anotações de Responsabilidade Técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e consecutivos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.
- 15.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 15.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.
- 15.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 15.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 15.14. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 15.15. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 15.16. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.



CNPJ 66.831.959/0001-87

15.17. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Marcelo Montebello

Luças Salvador Spada

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

RG 18.130.548-3/SSP/SP

Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Advogado - OAB/SP 252.707

RG 40.192.002-1/SSP/SP



CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP) - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA:;
CONTRATO:/2020; LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO:/2020;
OBJETO: prestação de serviços de engenharia de sinalização horizontal com resina acrílica de linhas (faixas), bem
como em escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lombadas), demarcação de vagas
reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes e demais demarcações previstas na
legislação de trânsito; pintura de guias e sinalização vertical, incluindo todo o material, mão de obra e
equipamentos necessários;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e
Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados,
em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados,
relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo,
parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709,
de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do
Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo
interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa,
interpor recursos e o que mais couber.
Saltinho/SP, de de 2020.
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinete doprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura:
Assinatura.
Pela CONTRATADA:
Nome:; Cargo:; Telefone CPF:; RG:; Data de Nascimento://;
Endereco residencial completo:
Endereço residencial completo:; E-mail institucional:; E-mail pessoal:;
Assinatura: